



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 216/2012 E ALTERAÇÕES.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 205, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Infraestrutura, representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Diego Rivardo Fernandes, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- o Município de Rio dos Cedros, através da Secretaria de Infraestrutura, promoveu credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação em lajotas das vias do município, em regime de colaboração público privada, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação em lajota) ao longo do período do credenciamento (Edital de Credenciamento nº 29/2021);

- sobreveio o Memorando interno de 15/03/2021, com justificativas para a prorrogação do credenciamento, visto estes serviços serem necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da municipalidade;

- serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de **01/04/2023**, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- tratam-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;");

- a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Fórum. Fls. 808).

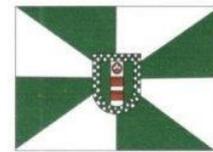
- Continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 29/2021;

- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o Edital de Credenciamento nº 29/2021, mediante as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência previsto no Edital Credenciamento nº 29/2021 fica por este Termo, **prorrogado até a data de 01/04/2023.**

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Rio dos Cedros dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a central de protocolos da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC (Rua Nereu Ramos, nº 205 - Centro, Rio dos Cedros/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 29/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 29/2021, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Rio dos Cedros/SC, 01 de Abril de 2022.

Diego Ricardo Fernades
Secretário de Infraestrutura